

PROJETO DE LEI
Nº .107 /10

**“Institui Horário para Shows
e Eventos Públicos no
município de São Sebastião.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Os shows ou eventos, quando promovidos pelo Poder Executivo do município de São Sebastião, deverão cumprir os horários disciplinados nesta lei.

Art. 2º - O horário máximo para início dos eventos será às 23:00 (vinte e três) horas nos dias de sexta e sábado, e às 22:00 (vinte e duas) horas de domingo a quinta.

Parágrafo Único – Excluem-se dos artigos anteriores as Festas de Ano Novo e Carnaval.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 16 de outubro de 2010.

Amilton Pacheco da Silva
“De Norte a Sul”
Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

Esta medida vem de encontro a uma aclamação popular, tema diversas vezes abordado pela população nas audiências públicas sobre o “Toque de Recolher” e visa atender um público maior em todos os shows e eventos organizados e patrocinados pela administração pública municipal, pois estabelecendo-se um horário para início, e considerando que a duração é estabelecida em contrato, e que normalmente é de no máximo duas a duas horas e meia, atrairá um número maior de munícipes, principalmente da faixa etária entre 0-14 anos, bem como todos aqueles que não prestigiam tais eventos em função da hora avançada de seus inícios e términos.

A medida também tem caráter preventivo contra a violência, facilitando o trabalho da polícia militar encarregada da segurança destes eventos, além de permitir o retorno dos jovens e trabalhadores para suas residências em horário compatível com o transporte público, que no município tem como agravante a extensão territorial, facilitando também a participação do público das cidades vizinhas.

São Sebastião, 16 de outubro de 2010.

*Amilton Pacheco da Silva
“De Norte a Sul”
Vereador - PSB*